REGIMENTO ELEITORAL ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AOFERGS), ELEIÇÕES 2023.

Este Regimento Eleitoral, disciplina o processo de inscrição de chapas concorrentes, homologação dos inscritos, colégio eleitoral, sufrágio direto, universal e nominal, escrutínio, análise e decisão em primeira e única instância recursal, diplomação, posse e atividades afins, no pleito eleitoral de abril/2023 a abril/2025, da AOFERGS, para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo (que exercerá cumulativamente as funções da Diretoria Fiscal, conforme Estatuto)

Art. 1º - O Conselho de Representantes da, no uso de suas atribuições estatutárias edificadas nos artigo 5°, § 4º, § 5º, § 6º. , art. 6º, art. 7º, art. 10º, art. 11º, art. 12º e art. 34 ° do Estatuto Social em vigor, AOFERGS edita o Regime Eleitoral que regerá o processo eleitoral da AOFERGS, no período de abril/2023 a abril/2025, para que seja observado e cumprida pelos associados, sob o cândido plasma dos artigos 5°, incisos XVII e XVIII e 8°, 'caput', 1ª parte da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que sedimenta entre os Direitos Individuais e Sociais, "a plena liberdade de associação profissional, para fins lícitos".

Art. 2º - A eleição geral da AOFERGS para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, para o período de abril/2023 a abril/2025, será realizada no dia 29 de março de 2023, no horário compreendido entre às 09 horas e às 23 horas e 59 minutos, eleição que se dará por meio eletrônico, através do acesso pelo endereço https://www.aofergs.com.br/app/ (sistema eletrônico eleitoral da AOFERGS), ao quais os associados acessam o link e ingressam com seu CPF a senha, o sistema customizado é seguro para inibir qualquer espécie de fraude e auditável para fiscalizações pelo AOFERGS ou terceiros autorizados.

§1º - No âmbito do quadro dos associados, com direito a 1 (um) voto cada sócio efetivo fundador.

§ 2º - Serão confeccionadas cédulas diferentes uma para cada tipo de eleição – Diretor Executiva e Conselho Administrativo.

§ 3º - A participação do associado nas eleições se dará pelo voto direto, na própr Assembleia Geral Ordinária, por votação por meio eletrônico, não sendo aceito sob qualqu hipótese voto por procuração.

§ 4º - Somente estarão aptos a votar na eleição aos cargos eletivos os associados que, n data da eleição, tenham tempo mínimo de filiação e contribuição associativa igual ou superior a u mês, que estiverem com as contribuições em dia, ou seja, dia 26 de Fevereiro de 2023.

§ 5º - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os associados que, na data da apresentação da chapa, tenham tempo mínimo de filiação e contribuição associativa igual ou superior a três meses.

Art. 3° - A Comissão Eleitoral nomeada em reunião on line que ocorreu em 24 de fevereiro de 2023, às 17 horas será formada por 4 (quatro) membros constituída por um Presidente, 1 Relator Escrivão, e 2 vogais, para a qual são delegados os poderes inseridos no Preâmbulo Regimental e todos aqueles inerentes ao pleno cumprimento do seu mister, sob compromisso, o qual foi prestado no dia 24 de fevereiro de 2023 às 17 h, perante a reunião.

Presidente: Cláudio Pereira Nunes, CPF 70690650000

Membros:

Carla Márcia Silveira Flores, CPF 75240319049

Fernando Augusto Ramalho Forni, CPF 38738295091

Denilson da Silva, CPF 96057130049

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá se necessária, requisitar uma pessoa do quadro de diretores ou associados para fins de assessoria técnica, bem como apresentação de documentação que se fizer necessária.

Art. 4° - A chapa ao inscrever sua nominata deverá fazê-lo por completo, constando na inscrição o nome dos sócios candidatos ao cargo conforme previsto no Estatuto da AOFERGS e modelo de requerimento de inscrição padrão:

" Da Diretoria Executiva

"Art. 20 – A Diretoria Executiva é assim constituída:

I – Presidente; (CBA)

II – Vice-Presidente; (CBA)

III – Diretor Administrativo; (CBA)

IV – Diretor Jurídico;

V – Diretor de Marketing;

VI – Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais; (CBA)

VII – Diretor de Mobilização

VIII - 1º Secretário; (CBA)

IX - 2º Secretário;

X – Diretor Financeiro - 1º Tesoureiro; (CBA)

XI - 2º Tesoureiro;

XII – Diretor de Assuntos Estratégicos."

E Conselho Administrativo

"Art. 12 – O Conselho Administrativo, eleito para um mandato de dois anos, é composto de três membros titulares e três membros suplentes

I – Presidente do Conselho Administrativo;

II – Vice Presidente do Conselho Administrativo;

III – Secretário do Conselho Administrativo."

§1º Todos os cargos eletivos da Entidade têm mandato de 02 (dois) anos

§2º Posteriormente será realizado eleição nos Comandos Regionais da Instituição Militar Estadual para eleição de um representante, podendo ter um suplente, e caso necessário acumular comandos, subordinados administrativamente à Diretoria Executiva. O provimento dos cargos previstos dos representantes de núcleos regionais deverá ocorrer em um prazo máximo de seis meses após a posse da Diretoria Executiva, obedecendo a processo eletivo, coordenado pela Diretoria Executiva. Permanecendo os atuais até sua substituição, conforme previsto no art. 34 do Estatuto vigente, conforme quadro abaixo.

"Art. 34 – Em cada Comando Regional da Instituição Militar Estadual será eleito um representante e seu suplente, subordinados administrativamente à Diretoria Executiva

§ 1º - O provimento dos cargos previstos no "caput" deste artigo deverá ocorrer em um prazo máximo de seis meses após a posse da Diretoria Executiva, obedecendo a processo eletivo, coordenado pela Diretoria Executiva."

Representante Político e mobilização Área 1
BOPEs, Batalhão de Aviação
Policiamento da Capital (CPC, COE, CRBM e CABM), Comando, EMBM, Departamentos – Ensino, Administrativo, Saúde e Informática)
Policiamento Metropolitano
CRPO Vale Rio dos Sinos
CRPO Vale do Cal
CRPO Vale do Taquari
CRPO Litoral
CRPO Vale do Rio Pardo
CRPO Serra
Representante Político e mobilização Área 2
CRPO Fronteira Oeste
CRPO Fronteira Noroeste
CRPO Alto do Jacuí
CRPO Planalto
CRPO Central

CBPO Sul
CBPO Metropolitano

Art. 5º - As chapas deverão ser inscritas perante a Comissão Eleitoral do 10 de março de 2023 até o dia 19 de março de 2023, as 23 horas e 55 minutos, conforme prevê o art.6º, do Estatuto, sendo que os pedidos por escrito de registro de candidatos aos cargos eletivos na constância do art. 2º, deste Regimento, serão encaminhados à Comissão Eleitoral para análise, podendo ser remetidos via internet ao e-mail aaoferg@gmail.com, ou outro e-mail disponibilizado pela Comissão Eleitoral, e em documento devidamente assinado e digitalizado em arquivo pdf

Art. 6º - Os prazos eleitorais obedecerão às seguintes datas respeitadas:

a) Período da campanha eleitoral tem seu início em 21 de março 2023 e final às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de março de 2023;
b) Apresentação e inscrição das chapas de 10 de março de 2023 até o dia 19 de março de 2023, as 23 horas e 55 minutos.
c) Homologação ou não das chapas se dará dia 20 de março de 2023, às 12h00mim divulgação das chapas homologadas dia 20 de março de 2023, às 19 horas.

Art. 7º - Apresentação das Chapas conforme Estatuto da AOFERGS vigente:

" (..)Art. 7º - As chapas deverão ser apresentadas por meio eletrônico à Secretaria da Associação, dentro do período previsto no Edital, para fins de publicitação e encaminhamento à Comissão Eleitoral que providenciará no processo de inscrição, obedecendo às seguintes orientações específicas:

I – Será encaminhados a Comissão Eleitoral os documentos recebidos analógicos e eletrônicos

II – Uma chapa somente será inscrita se:

a) for encaminhada para Secretaria da Associação dentro do período previsto no Edital,

b) tiver a nominata completa dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, prevista no art 20; dos candidatos ao Conselho Administrativo, conforme exigência do art 12, todos deste Estatuto,

c) estiver subscrita por, pelo menos, 3 (três) associados;

d) a nominata deve contar também a assinatura, do sócio que concorrer a Presidência, podendo ser física ou de forma digital.

e) somente poderão concorrer aos cargos os associados fundadores e efetivos, reservado os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais, Diretor Financeiro, para os tenentes que possuem o CBA – Curso Básico de Administração na Brigada Militar ou similar no Corpo de Bombeiros.

III – Cada chapa regularmente inscrita será designada por um "número", observada a ordem crescente, iniciada em "01", de acordo com a ordem de seu registro na Associação.

IV – O associado responsável pela inscrição de uma chapa, também poderá indicar o nome de dois outros associados para fiscalizar, sem interferir, o processo eleitoral.

V – Caso algum componente da chapa inscrita, venha a desistir, até a hora aprazada para o início da Assembleia, a eleição transcorrerá normalmente, sem que haja substituição do candidato. Após a apuração dos resultados, se eleita à chapa, adotar-se-á o constante do § 6º, do artigo 20, do presente Estatuto.

VI – No caso do concorrente a cargo de conselheiro para o Conselho Administrativo, que venha a desistir de concorrer, deverá encaminhar documento à Comissão Eleitoral, até a hora aprazada para o início da Assembleia, através de comunicação escrita/documental de sua desistência, atendido o previsto na letra d), do item II acima, sendo que os votos que lhe forem conferidos serão desprezados no momento do escrutínio.

Art. 11(..) §1º(..) III – As cédulas do Conselho Administrativo serão estruturadas em ordem alfabética, independente de chapa de Cargos titulares e suplentes sem distinção de cargo.(..)"

Art. 8º - Para sufragar o voto ou inscrever chapa é necessário estar devidamente filiada.

Art. 9º - Serão confeccionadas cédulas diferentes uma para cada tipo de eleição – Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

Art. 10º - Ao findar o prazo de recebimento dos votos, será lavrado, documento de encerramento da votação, que será assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e caso solicitem por todos os membros da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas concorrentes, devendo no documento constar todos os integrantes da Comissão Eleitoral, e especificar o número de votos emitidos pelo meio eletrônico utilizado para apurar os votos.

Art. 11º - Até a elaboração do Auto de encerramento da recepção dos votos, poderá ser interposto recurso impugnatório.

§1º - Podem as chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, interpor recurso até 24 horas após o resultado preliminar a ser publicitado, e a Comissão Eleitoral terá 72 horas para responder ao recurso se impetrado, ocorrendo o prazo no final de semana, ou feriado, o prazo se estenderá até o próximo dia útil, neste caso se encerra na data de 03 de abril de 2023, às 23 horas (segunda-feira).

Art. 12º - Ao final do escrutínio, tendo sido apurado o resultado da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral, proclamará eleita à chapa mais votada para a Diretoria Executiva e a chapa do Conselho Administrativo, que tiverem obtido o maior número de votos, respectivamente.

Art. 13º - E em caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá adotar um dos seguintes procedimentos:

V – Caso algum componente da chapa inscrita, venha a desistir, até a hora aprazada para o início da Assembleia, a eleição transcorrerá normalmente, sem que haja substituição do candidato. Após a apuração dos resultados, se eleita à chapa, adotar-se-á o constante do § 6º, do artigo 20, do presente Estatuto.

VI – No caso do concorrente a cargo de conselheiro para o Conselho Administrativo, que venha a desistir de concorrer, deverá encaminhar documento à Comissão Eleitoral, até a hora aprazada para o início da Assembleia, através de comunicação escrita/documental de sua desistência, atendido o previsto na letra d), do item II acima, sendo que os votos que lhe forem conferidos serão desprezados no momento do escrutínio.

Art. 11( ) §1º( ) III – As cédulas do Conselho Administrativo serão estruturadas em ordem alfabética, independente de chapa de Cargos titulares e suplentes sem distinção de cargo ( )"

Art. 8º - Para sufragar o voto ou inscrever chapa é necessário estar devidamente filiada.

Art. 9º - Serão confeccionadas cédulas diferentes uma para cada tipo de eleição – Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

Art. 10º - Ao findar o prazo de recebimento dos votos, será lavrado, documento de encerramento da votação, que será assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e caso solicitem por todos os membros da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas concorrentes, devendo no documento constar todos os integrantes da Comissão Eleitoral, e especificar o número de votos emitidos pelo meio eletrônico utilizado para apurar os votos.

Art. 11º - Até a elaboração do Auto de encerramento da recepção dos votos, poderá ser interposto recurso impugnatório.

§1º - Podem as chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, interpor recurso até 24 horas após o resultado preliminar a ser publicitado, e a Comissão Eleitoral terá 72 horas para responder ao recurso se impetrado, ocorrendo o prazo no final de semana, ou feriado, o prazo se estenderá até o próximo dia útil, neste caso se encerra na data de 03 de abril de 2023, às 23 horas (segunda-feira).

Art. 12º - Ao final do escrutínio, tendo sido apurado o resultado da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral, proclamará eleita à chapa mais votada para a Diretoria Executiva e a chapa do Conselho Administrativo, que tiverem obtido o maior número de votos, respectivamente.

Art. 13º - E em caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá adotar um dos seguintes procedimentos:

a) Caso ocorra empate entre chapas que concorrem à Diretoria Executiva, será marcada nova eleição no prazo máximo de sessenta dias, concorrendo apenas às chapas que terminaram o pleito empatado.

b) Caso o empate ocorra no Conselho Administrativo, os critérios de desempate serão, primeiro o tempo de filiação à Associação, sendo eleito o candidato associado há mais tempo e, persistindo o empate, será eleito a chapa dos candidatos que somarem mais idade.

Art. 14º - Depois de homologado a eleição o Presidente da Comissão Eleitoral informara que será no dia 21 de abril de 2023, com horário a ser definido a posse dos novos eleitos. E após a decisão final da assembleia Geral aprovada a eleição lavrar-se-á o resultado em ata em até dez dias e dado publicidade.

Art. 15º - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com base no Estatuto da AOFERGS e da legislação complementar pertinente.

Porto Alegre, 06 de março de 2023.

ROBERTO JOSÉ LARROSSA
Presidente da AOfERGS

Anexos:

Anexo I – Cronograma

Data	Descrição dos eventos
19/02/2023	Formação da Comissão eleitoral pré-eleição
23/02/2023	Nota de esclarecimento pré-eleição e divulgação membros da Comissão Eleitoral
23/02/2023	Divulgação do cronograma do período eleitoral
24/02/2023	Reunião extraordinária da AOFERGS - 1º reunião da Comissão Eleitoral on-line 17 horas
06/03/2023	Pré-documentação pertinente à eleição (sistema eleitoral de votação, Atas das reuniões da comissão eleitoral, Cédula para votação, Listagens de Eleitores, Mapa de Apuração dos Votos e sistema de auditoria);
07/03/2023	Edital da eleição e Regimento Eleitoral - aprovação
08/03/2023	Publicação do Edital e Regimento Eleitoral Edital reunião Assembleia Geral Ordinária O Edital e o regimento eleitoral vai especificar sobre todas as instruções normativas que regem o processo eleitoral: 1. Convocação; 2. Comissão eleitoral; 3. Processo eleitoral; 3.1. Cronograma; 3.2 Inscrição de candidatos;

	3.3 Campanha; 3.4 Votação: Quem pode votar? Quem não pode votar? 3.5 Apuração dos votos; 3.6 Divulgação dos resultados; 3.7 Posse dos eleitos; 4. Candidaturas; 5. Voto: cada associado somente poderá votar uma vez na Diretoria Executiva e no Conselho Administrativo; 6. Alterações Especiais; 7. Oficialização junto ao órgão competente.
10/03/2023 – 9 horas	Abertura inscrições das chapas para Diretoria Executiva e Conselho Administrativo
15/03/2023- 10 horas	2ª reunião da Comissão Eleitoral – on line
19/03/2023 – 23 horas e 55 minutos	Último dia para inscrição e apresentação das chapas distintas de Diretoria Executiva e Conselho Administrativo
20/03/2023	12 horas – homologação pela Comissão Eleitoral 19 horas – divulgação das chapas homologadas
20/03/2023 – 19 horas até o dia 21/03/2023 – 19 horas	Recurso sobre homologação das chapas eleitorais
21/03/2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 28/03/2023	Campanha Eleitoral nas redes sociais e outros meios de mídia
24/03/2023 – 19 horas	Resposta dos recursos impetrados em relação as chapas da Comissão Eleitoral.
29/03/2023	09 horas até às 10 horas – reunião Geral Ordinária, on line com os sócios abertura da eleição. Das 09 horas às 23 horas votação Sistema AOFERGS carteira digital.
30/03/2023 – 9 horas	Divulgação Previa das Chapas vencedoras (Diretoria Executiva e Conselho Administrativo) a alteração do Estatuto da AOFERGS
30/03/2023 – 10 horas até o dia 01/04/2023 – 10 horas	Recurso contra a eleição – chapas vencedoras preliminares.
03/04/2023 – 23 horas	Resposta dos recursos impetrados em relação ao resultado preliminar das eleições da AOFERGS 2023
04/04/2023	Divulgação final das Chapas vencedoras (Diretoria Executiva e Conselho Administrativo) e registro em cartório da Ata em até dez dias após a homologação dos vencedores

Anexo II – modelo de requerimentos padrão

Modelo requerimento Chapa Conselho Administrativo

Ao Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Eleitoral – eleições AOFERGS 2023

Ao cumprimentar V.Sª conforme prevê o "Art. 4° - A chapa ao inscrever sua nominata deverá fazê-lo por completo, constando na inscrição o nome dos sócios candidatos ao cargo", do Estatuto da AOFERGS, e o regimento eleitoral 2023, viemos inscrever a Chapa para concorrer nas eleições da AOFERGS na data de 29 de março de 2023, conforme nominata abaixo:

Conselho Administrativo

"Art. 12 – O Conselho Administrativo, eleito para um mandato de dois anos, é composto de três membros titulares e três membros suplentes.

I – Presidente do Conselho Administrativo -

II – Vice-Presidente do Conselho Administrativo -

III – Secretário do Conselho Administrativo -

***Suplentes** Conselho Administrativo*

I-

II-

III-

Subscrita por três associados

1. _____(nome e CPF)
2. _____(nome e CPF)
3. _____(nome e CPF)

Assinaturas

1._____

2._____

3._____

O associado responsável pela inscrição de uma chapa, também poderá indicar o nome de dois outros associados para fiscalizar, sem interferir, o processo eleitoral.

Nome de dois sócios indicados

1. (nome e CPF) _____
2. (nome e CPF _____

Nestes Termos, Pede deferimento.

Porto Alegre, ___de março de 2023

_____

Nome e CPF e assinatura candidato a Presidência "Nominata deve contar também a assinatura, do sócio que concorrer a Presidência,"

Ao Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Eleitoral – eleições AOF ERGS 2023

Ao cumprimentá-lo V Sª conforme prevê o "Art. 4º - A chapa ao inscrever sua nominata deverá fazê-lo por completo, constando na inscrição o nome dos efetivos candidatos ao cargo" do Estatuto da AOF ERGS e o regimento eleitoral 2023, viemos inscrever a Chapa para concorrer nas eleições da AOF ERGS na data de 29 de março de 2023, conforme nominata abaixo:

Da Diretoria Executiva

"Art. 20 – A Diretoria Executiva é assim constituída

I – Presidente. (CBA)

II – Vice-Presidente. (CBA)

III – Diretor Administrativo. (CBA)

IV – Diretor Jurídico.

V – Diretor de Marketing.

VI – Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais. (CBA)

VII – Diretor de Mobilização

VIII - 1º Secretário. (CBA)

IX - 2º Secretário.

X – Diretor Financeiro - 1º Tesoureiro. (CBA)

XI - 2º Tesoureiro.

XII – Diretor de Assuntos Estratégicos

Subscrita por três associados

4. _____(nome e CPF)
5. _____(nome e CPF)
6. _____(nome e CPF)

Assinaturas

1 _____

2 _____

3 _____

O associado responsável pela inscrição de uma chapa, também poderá indicar o nome de dois outros associados para fiscalizar, sem interferir, o processo eleitoral.

Nome de dois sócios indicados

3. (nome e CPF) _____
4. (nome e CPF _____

Nestes Termos, Pede deferimento.

Porto Alegre, ___de março de 2023

_____

Nome e CPF e assinatura candidato a Presidência "Nominata deve contar também a assinatura, do sócio que concorrer a Presidência."